



LEI Nº 3.743, DE 14 AGOSTO DE 2018.

(Autoria do Vereador Celso Charnoski)

"Autoriza a realização de turismo educativo no Município de Salto".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de turismo educativo no Município de Salto, contemplando os seguintes objetivos:

- I - acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - promoção da valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI - incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 2º. O turismo educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO 17-AGO-2018 15:32:003389

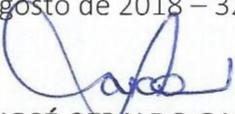
DANIELA MONECA
Presidente Legislativa do Município de Salto



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 14 de agosto de 2018 – 320º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal



MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos
Oficiais do Município